



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Lei Ordinária 4865/2023

De 25 de outubro de 2023

Institui o Projeto Kit Lanche Viagem no âmbito do Município de Extrema-MG, e dá outras providências. (Autor: Edvaldo de Souza Santos Junior “Juninho da Dello”)

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Extrema, conforme art. 60, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto “kit Lanche viagem” no âmbito do Município de Extrema-MG, cuja finalidade é fornecer kit lanche aos pacientes e seus acompanhantes que necessitam de tratamento de saúde em outros municípios.

Art. 2º Os itens do “kit lanche viagem” de que trata o artigo primeiro serão escolhidos a critério da Administração Municipal, bem como serão distribuídos a todos os pacientes e acompanhantes preferencialmente antes do embarque, ou conforme a Secretaria de Saúde regulamentar, desde de que nenhum paciente fique sem o “kit lanche viagem”.

Art. 3º O “kit lanche viagem” será composto de pelo menos 05 itens que contemplem alimentos e bebidas que serão disponibilizados aos pacientes e acompanhantes.

§ 1º Fica a critério do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, elaborar por meio de profissional de nutrição, o cardápio de alimentos que irão compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada e adequada.

§ 2º O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que o Município, através de seus nutricionistas, julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem.

§ 3º A quantidade de kits distribuídos por viagem será a seguinte:

I – para viagens com distância máxima de 100 quilômetros do Município de Extrema-MG, será disponibilizado 01 kit por pessoa;

 (35) 3435-2623

 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

 www.camaraextrema.mg.gov.br

 @camaradeextrema

 /camaramunicipalextrema

 /camaramunicipaldeextrema

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: VUJH9-U894W-MZXGK-UU9A2-CIBZJ





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

II - para viagens com distância superior de 100 quilômetros do Município de Extrema-MG, serão disponibilizados 02 kits por pessoa;

Art. 4º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelo fornecimento dos alimentos.

Art. 5º Fica expressamente vedada a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, sob pena de restituição dos valores referente ao kit recebido, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 6º Somente terá direito ao kit aqueles pacientes e acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Art. 7º Pacientes e acompanhantes portadores de diabetes mellitus, doença celíaca e intolerância a lactose e glúten deverão comprovar tal condição junto a Secretaria de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o “kit lanche viagem” distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

Art. 8º Os itens alimentícios que compõem o “kit lanche viagem” deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequado de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art. 9º A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Telma Aparecida Maciel - PSL

 (35) 3435-2623

 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

 www.camaraextrema.mg.gov.br

 @camaradeextrema

 /camaramunicipalextrema

 /camaramunicipaldeextrema

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: VUUH9-U894W-MZXGK-JU9A2-CIBZJ



MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 2667

Documento Nº: 4865/2023

Protocolo Data: 25/10/2023

Processo Nº: 542/2023



Gerado por André Westerstahl de Abreu na repartição Secretaria dia 25/10/2023 às 14:46

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

VUJH9-U894W-MZXGK-UU9A2-CIBZJ

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Telma Aparecida Maciel
Data 25/10/2023 14:51
CPF/CNPJ 590.XXX.XXX-93